



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2024

**Termo de Contrato Administrativo N.º 06/2024 que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Aprabus – Oficina e Reformadora de Veículos Automotores Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços mecânicos, elétricos e de funilaria e pintura automotiva no Ônibus Marcopolo G7.**

O Município de Orindiúva, inscrito no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, n.º 614, Bairro Centro, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X, inscrita no CPF sob n.º 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, n.º 474, nesta de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, **contratante**, e a empresa **Aprabus – Oficina e Reformadora de Veículos Automotores Ltda**, localizada na Avenida São Paulo, n.º 760, Bairro Vila Aparecida, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP 15.150-000, inscrita no CNPJ sob n.º 06.045.250/0001-24, Inscrição Estadual n.º 462.065.795.118, Inscrição Municipal na cidade de Monte Aprazível, n.º 6.990/2003, telefone n.º (17) 99658-0078, endereço eletrônico montbus@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **Matheus Henrique Facincani**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 47.540.837-8, inscrito no CPF sob n.º 344.076.368-40, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, n.º 12, Bairro Vila Araujo, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, de agora em diante, denominada simplesmente **contratada**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório n.º 136/2023, Pregão Presencial n.º 52/2023 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços mecânicos, elétricos e de funilaria e pintura automotiva no ônibus Marcopolo G7, placa EFO 2581, incluindo peças, materiais e mão de obra, conforme as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	PÇ	AMORTECEDOR GRADE	R\$ 400,00	R\$ 800,00

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

2	1	PÇ	ÁRVORE PORTA	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
3	1	PÇ	BORRACHA PARABRISA	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
4	4	M	CANTONEIRA 1/4 X 1/8	R\$ 180,00	R\$ 720,00
5	1	PÇ	CHAPA ALUMÍNIO ASSOALHO BAGAGEIRO	R\$ 520,00	R\$ 520,00
6	5	PÇ	CHAPA LATERAL	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
7	22	UN	COLA PRETA	R\$ 85,00	R\$ 1.870,00
8	1	PÇ	COLUNA CAVERNA INFERIOR LD	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
9	1	PÇ	COLUNA PORTA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
10	2	PÇ	EIXO AXILIAR LIMP PARABRISA	R\$ 360,00	R\$ 720,00
11	2	PÇ	EIXO PRINCIPAL LIMP PARABRISA	R\$ 480,00	R\$ 960,00
12	1	PÇ	EMBLEMA MARCOPOLO ESCRITO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
13	1	PÇ	EMBLEMA MARCOPOLO REDONDO GRANDE	R\$ 316,50	R\$ 316,50
14	1	PÇ	ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO EXTERNO GRANDE	R\$ 550,00	R\$ 550,00
15	1	PÇ	ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO EXTERNO PEQUENO	R\$ 550,00	R\$ 550,00
16	7	PÇ	FAIXA REFLETIVA MARCA 3M	R\$ 8,90	R\$ 62,30
17	2	PÇ	FAROL DIANTEIRO	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
18	2	PÇ	FAROL MILHA	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
19	2	PÇ	FECHADURA EXTERNA	R\$ 180,00	R\$ 360,00
20	1	PÇ	GRADE DIANTEIRA	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
21	2	PÇ	GRADE PARACHOQUE	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
22	2	PÇ	HASTE	R\$ 450,00	R\$ 900,00
23	5	PÇ	LANTERNA LATERAL	R\$ 45,00	R\$ 225,00
24	2	UN	LANTERNA SETA DIANTEIRA	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
25	2	PÇ	MECANISMO TAMPA DIANTEIRA	R\$ 1.865,00	R\$ 3.730,00
26	1	UN	MO-ALINHAMENTO E MONTAGEM PORTA DO ÔNIBUS, GRADE DIANTEIRA, PARACHOQUE DIANTEIRO, PAINEL DIANTEIRO, COLUNAS INTERNAS DIANTEIRAS, PARABRISAS E PARTE DOS BAGAGEIROS DA LATERAL LADO DIREITO	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
27	1	UN	MO-FUNILARIA NA FRENTE	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

			COMPLETA E SOLDA DO MESMO (ESTRUTURA)		
28	1	UN	MO-MONTAGEM E DESMONTAGEM DA FRENTE	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
29	1	UN	MO-PARTE DE AR DO SISTEMA DA GABINE	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
30	1	UN	MO-PARTE ELÉTRICA DA LANTERNAGEM DA FRENTE E DAS LATERAIS NAS LANTERNAGENS	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
31	1	UN	MO-PINTURA NA SAIA LATERAL LADO DIREITO E NA FRENTE COMPLETA E PARTE DA SAIA LATERAL LADO ESQUERDO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
32	1	UN	MO-SERVIÇO MECÂNICO	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00
33	1	M	MÓDULO ELÉTRICO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
34	1	LT	ÓCULOS DIANTEIRO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
35	1	PÇ	PAINEL PRINCIPAL COMPLETO	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
36	2	PÇ	PALHETA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
37	2	PÇ	PARABRISA LAMINADO, LADO DIREITO E LADO ESQUERDO	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
38	1	PÇ	PARACHOQUE DIANTEIRO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
39	18	PÇ	PARAFUSO 5/16 X2P" COMPLETO	R\$ 5,90	R\$ 106,20
40	3	BARRA	PERFILADO 100 X 40 CHAPA 11	R\$ 280,00	R\$ 840,00
41	3	BARRA	PERFILADO 20 X 40 CHAPA 16	R\$ 240,00	R\$ 720,00
42	1	PÇ	PORTA COMPLETA	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
43	200	ML	REBITE 3/16	R\$ 1,00	R\$ 200,00
44	1	PÇ	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 850,00	R\$ 850,00
45	2	PÇ	REVESTIMENTO ESCADA E DEGRAU E PORTINHOL	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
46	1	PÇ	TAMPA TANQUE ÓLEO	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
47	1	UN	VIDRO COLADO LATERAL INSTALADO	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
<b>Valor Total Geral:</b> R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)					

1.2. Compromete-se a **contratada** a fornecer atestado de garantia do serviço, com prazo mínimo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços de que trata a cláusula primeira deste

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

contrato, o **contratante** deverá pagar à **contratada** o valor global, líquido e certo, de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), em moeda corrente do país.

2.2. O pagamento será efetuado 07 (sete) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Orindiúva ou mediante ordem de crédito bancário em favor da contratada.

2.3. O valor global a que se refere o item 2.1 não comportará qualquer critério de reajustamento, visto que o pagamento far-se-á conforme item “2.2”, tão logo seja devidamente concluída a execução do objeto contratual, bem como formalmente recebida pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **contratante**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

3.2. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de convocação, o **contratante** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato para além de 12 (doze) meses, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **contratante** não ensejará à **contratada** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **contratante** obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **contratada**, dando acesso ao local em que se encontra o veículo a ser consertado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **contratada** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- b) cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **contratante**;
- e) dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

5.2. O **contratante** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratadas ou quaisquer outros.

5.3. A **contratada** fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos, encargos sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

n

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP

M  
12/8



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. No prazo de duração do contrato, a **contratante** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que ao final lavrará termo específico de execução.

6.2. Caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, caberá à **contratada** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada:

a) por ato unilateral e escrito do **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **contratante**, ou,

c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **contratada**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

7.4. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **contratante**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **contratante**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

m

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP

M



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

7.5. A **contratada** reconhece os direitos do **contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS PENALIDADES**

8.1. A **contratada** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Orindiúva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso vier a praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Orindiúva poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

8.3. Fica facultado ao Município de Orindiúva, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

*Handwritten signature in blue ink.*

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP

*Handwritten signature in blue ink.*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

8.5. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA** **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, observada a seguinte. Fonte dos recursos: 01 – Tesouro Recurso Próprio.

9.2. Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, o **contratante** deverá consignar, no Orçamento Geral do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do Pregão Presencial n.º 52/2023, assim como aos termos da proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **contratada**, depois de devidamente selecionada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA REGÊNCIA**

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

*m*

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP

*M*  
*BB*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE**  
**DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

13.5. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.

13.6. A **contratada** fica obrigada a comunicar ao **contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **contratada**.

  
06.045.250/0001-24  
APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA  
Av. São Paulo, 790  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP



102  
de



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

14.2. A **contratada** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo de Faria (SP) para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orindiúva, 24 de janeiro de 2024.

*Momonty*

**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

*Matheus H. Facincani*

**CONTRATADA**  
**Matheus Henrique Facincani**  
**Aprabus – Oficina e Reformadora de Veículos Automotores Ltda**

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP

Testemunhas:

*Bíatrix Liberto Marin*  
Nome: Bíatrix Liberto Marin  
RG n.º. 59.428.516-1  
CPF n.º. 484.974.518-05

*Laura Kazue Outi*  
Nome: Laura Kazue Cavamura Outi  
RG n.º. 11.962.434-5  
CPF n.º. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CONTRATADO: APRABUS – OFICINA E REFORMADORA DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES LTDA  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 06/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E  
CONCERTO DO ÔNIBUS MARCOPOLO G7, PLACA EFO 2581, N° DE  
FROTA 217.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Orindiúva, 24 de janeiro de 2024.**

06.045.250/0001-24

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 700  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Mome Aprazível-SP



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 148.321.148-75  
Assinatura: Miranti

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 148.321.148-75  
Assinatura: Miranti

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 148.321.148-75  
Assinatura: Miranti

**Pela contratada:**

Nome: Matheus Henrique Facincani  
Cargo: Proprietário  
CPF: 344.076.368-40  
Assinatura: Matheus H. Facincani

06.045.250/0001-24

APRABUS ORIGINAL E REFORMADA NA  
DE VEICULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 148.321.148-75  
Assinatura: Miranti

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rodrigo Fernandes  
Cargo: Chefe do Controle de Frotas  
CPF: 290.632.048-09  
Assinatura: Rodrigu

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

06.045.250/0001-24 112

APRABUS OFICINA E REFORMADORA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LTDA

Av. São Paulo, 760  
Vila Aparecida, CEP: 15150-000  
Monte Aprazível-SP

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77  
CONTRATADA: APRABUS – OFICINA E REFORMADORA DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES LTDA  
CNPJ N.º: 06.045.250/0001-24  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 06/2024  
DATA DA ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2024  
VIGÊNCIA: 24/01/2024 ATÉ 24/01/2025  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E  
CONCERTO DO ÔNIBUS MARCOPOLO G7, PLACA EFO 2581, N.º DE  
FROTA 217.  
VALOR (R\$): 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra  
epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais,  
atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo  
administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do  
Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra  
epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais,  
atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados,  
encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à  
disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos  
quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-  
financeiro;
  - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos  
os seus custos unitários;
  - previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das  
obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no  
exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
  - comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços  
foi contemplado em suas metas;
  - as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- LOCAL e DATA: 24 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br